



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 – 2024

PROJETO LEI Nº 2454/2024

ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI Nº 2355/2020 QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SANT'ANA DE CARANDAÍ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º O art. 43, da Lei nº 2355-2020, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores, dispõe sobre a Organização Administrativa da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 A jornada de trabalho dos servidores será, via de regra, de até 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo em seus vencimentos, podendo ser estruturada nos seguintes regimes:

I - 06 (seis) horas diárias, de segunda a sexta, em regime ininterrupto;

II - turnos de trabalho com descanso;

III - jornada reduzida, no caso de servidor estudante sem redução de remuneração;

IV - jornadas especiais em profissões regulamentadas, e;

V - jornada fracionada de segunda a sábado, em escalas diárias pré-estabelecidas através de decreto, com intervalos entre uma e outra, para melhor aproveitamento das funções do cargo, observado o interesse público.

§ 1º No regime previsto no inciso II, as horas trabalhadas que excederem às 30 (trinta) horas normais serão remuneradas acrescidas de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal;

§ 2º A pedido do servidor, as horas excedentes a 30 (trinta) do regime de turno, disposto no inciso II não serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), quando compuserem banco de horas utilizado para compensar horas através da diminuição em outro dia.

§ 3º A compensação não poderá exceder, no período máximo de 1 (um) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

§ 4º Os cargos referentes às profissões regulamentadas em lei terão sua jornada de trabalho fixadas no edital do concurso público de provimento, sendo que essa jornada, em casos excepcionais, devidamente justificados e demonstrado a necessidade do serviço público, poderá sofrer alterações, ressalvados os direitos adquiridos e vedada a redução da jornada inicialmente fixada.

§ 5º O servidor sujeito à jornada de trabalho superior a 6 (seis) horas diárias terá descanso obrigatório para refeição, no mínimo de 1 (uma) hora e, no máximo, de 2 (duas) horas, conforme escala elaborada pelo respectivo setor.”

Art. 2º Acrescentam-se à Lei nº 2355/2020, os artigos 43-A e 43-B, com as seguintes redações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 – 2024

“Art. 43-A Preferencialmente, a carga horária de funcionamento para os servidores que exercem atividades administrativas será das 12:00 (doze horas) às 18:00 (dezoito horas), ininterrupta.

Parágrafo Único Em razão da eficácia e eficiência do serviço público, os setores que houver atendimento ao público deverá ser adotado o funcionamento em turno de 02 (dois) períodos, um de 07:00 às 13:00 e outro de 12:00 às 18:00, de modo que não cause prejuízo aos munícipes.

Art. 43-B Será regulamentado por Decreto as demais disposições da jornada de trabalho dos servidores.”.

Art. 3º Os cargos criados anteriormente à Lei nº 2355-2020, bem como os elaborados por ela e aqueles idealizados pelas alterações posteriores, passam também a ter carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais, salvo os com jornada semanal diversa desta regra devido a especificidade do cargo e das atividades exercidas.

Parágrafo Único A jornada de trabalho de 30 (trinta) horas estabelecida por esta Lei não acarretará em prejuízos nos vencimentos e vantagens dos servidores.

Art. 4º Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 2355/2020 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 01.01.2025.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 29 de outubro de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 – 2024

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando o projeto de lei em anexo, para que seja apreciado e deliberado por essa Casa Legislativa, nos termos da legislação em vigor e de seu regimento interno.

Nossa intenção é tão somente promover também a alteração na jornada de trabalho dos servidores da Autarquia Hospital Sant'Ana.

Conforme já explanado em projeto de lei anterior, foi publicado o Decreto nº 6425-2023, que reduziu temporariamente a carga horária dos servidores da Municipalidade, como forma de experimento, para que se verificasse se haveria uma boa receptividade por parte dos servidores e conseqüentemente uma melhora na sua produtividade e atendimento à população. A resposta foi altamente positiva, trazendo, naquele período bons números, quanto aos serviços desenvolvidos, dinamizando a atividade administrativa, em um menor espaço de tempo, sobretudo minimizando os custos.

Com estas considerações, gostaríamos de contar com a atenção dos Nobres Vereadores, para que o projeto de lei tenha a acolhida necessária e possa ter a sua deliberação dentro da maior brevidade possível.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal